



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº05/2013
PROCESSO Nº 3220/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, instituída pela Portaria nº 25/2013-GPDRH, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e com os termos deste Edital e seus Anexos, torna público, para o conhecimento dos interessados que às **9h do dia 05 de julho do ano de 2013**, na Sala de Reuniões da CPL, situada na Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque10 – Manaus/AM, receberá os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços para o objeto desta Tomada de Preços nº 05/13, tipo **TÉCNICA e PREÇO**.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de uma empresa especializada no ramo de vídeoprodução para a prestação de serviços técnicos de videodocumentação a ser veiculada em formato de MPEG-2, via Portal do TCE, correspondendo ao número de sessões do Tribunal Pleno deste TCE-AM, conforme as especificações do Projeto Básico.

1.2 - Integram este edital:

Anexo I - Projeto Básico (Anexos A e B);

Anexo II - Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo V - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa programada para esta licitação correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2013, no programa de trabalho **01.122.0056.2466 – Manutenção da Atividade Administrativa: Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 100**.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação:

- a) Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;
- b) Empresa legalmente estabelecida no País;
- c) Que atenda às exigências deste Edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

3.2 - Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresas que nos termos do Artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, forem consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Públicas;
- c) Empresas que nos termos do Artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, estiverem suspensas temporariamente de licitar ou contratar com a Administração;
- d) Empresa concordatária ou em processo falimentar.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a CPL, a qual, por sua presidente, declarará instalada a sessão de recepção dos envelopes de cada licitante, fazendo registrar em ata os nomes dos licitantes efetivamente presentes, sendo vedado, a partir do momento de instalação da sessão, receber documentos outros que não daqueles licitantes presentes no horário aprazado.

4.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4.5 - Os licitantes apresentarão, inicialmente, em separado, o credenciamento dos seus respectivos representantes e os envelopes de habilitação e de proposta técnica e de preços.

4.6 - Feito o credenciamento de cada licitante e resolvidas as questões decorrentes dele, a Comissão receberá dele os envelopes e atestará, na presença de todos, a regularidade, o sigilo e a integridade deles.

4.7 - A Comissão rejeitará de plano o licitante que não apresente concomitantemente a documentação de credenciamento e os envelopes referidos neste Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

4.8 - Uma vez entregue os credenciamentos e identificados todos os licitantes presentes, dará a Comissão por encerrada a fase da recepção e não será permitida a participação de nenhum retardatário.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS

5.1 - Os Documentos de Habilitação, em 1 (uma) via, e as Propostas Técnicas e comerciais, em 1 (uma) via que deverão ser encadernadas, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na capa o seguinte sobrescrito:

5.1.1 - ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2013
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE

5.1.2 - ENVELOPE “B” - PROPOSTAS TÉCNICAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2013
ENVELOPE “B” – PROPOSTAS TÉCNICAS
NOME DA LICITANTE

5.1.3 - ENVELOPE “C” - PROPOSTAS COMERCIAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2013
ENVELOPE “C” – PROPOSTAS COMERCIAIS
NOME DA LICITANTE

5.2 - É obrigatória a assinatura identificada (por carimbo ou outro meio) de quem de direito da PROPONENTE nas PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL.

5.3 - Os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e Comerciais deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

5.4 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

6.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.1.1 - Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório.

6.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

6.1.3 - Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6.1.4 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, não será motivo de inabilitação, porém poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

6.2 - Os Documentos de Habilitação consistirão de:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data de abertura da licitação;

6.2.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.2.2.3.1 - a Fazenda Federal (consistindo em certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União);

6.2.2.3.2 - a Fazenda Estadual (consistindo em certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado);

6.2.2.3.3 - a Fazenda Municipal (através de certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais);

6.2.2.3.4 - a Seguridade Social (CND - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS);

6.2.2.3.5 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade junto ao FGTS).

6.2.2.4 - prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

6.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento da presente Tomada de Preços, se outro prazo não for definido na própria certidão.

6.2.3.2 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, nos termos da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.3.2.1 - Serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

b) Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

c) Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado da contratação (**ou 10% do valor da proposta apresentada pelo licitante**).

6.2.3.2.2 - Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado apresentados em uma das seguintes formas:

. Publicados em Diário Oficial;

. Publicados em Jornal;

. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e

. Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

6.2.3.2.3 - O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da "Certidão de Regularidade Profissional", vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.

6.2.3.2.3.1 - Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data das demonstrações contábeis.

6.2.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.2.4.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo V);

6.2.4.2 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como não emprega menor de dezesseis anos – (Anexo VI);

6.2.4.3 - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação- (Anexo IV).

6.2.4.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar certidão ou declaração expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua **atual** condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC. **A certidão deverá ser expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data da abertura da licitação.**

7 - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE “B”

7.1 - As Propostas Técnicas conterão todos os atestados, declarações, especificações técnicas, plano de trabalho e quaisquer outros documentos necessários para aferição da pontuação técnica, conforme o **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

7.2 - Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão do licitante, através de atestados ou Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3 - Deverão constar, preferencialmente, nos ATESTADOS os seguintes dados: data de início e término do serviço, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis, seus títulos profissionais e números de registros no órgão de classe competente, detalhamento dos serviços executados e os quantitativos executados.

7.4 - A COMISSÃO poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a documentação incluída na Proposta Técnica.

7.5 - Para esclarecimentos relacionados ao objeto dos serviços, a LICITANTE deverá consultar o **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** e demais anexos, partes integrantes deste Edital, ou contatar a Comissão Permanente de Licitação, fazendo referência ao número e data da licitação.

8 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE “C”

8.1 - As Propostas Comerciais conterão no mínimo:

8.1.1 - Nome da empresa PROPONENTE, endereço e número de inscrição no CNPJ.

8.1.2 - Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

8.1.3 - Preço global, expresso em real.

8.1.4 - Assinatura do representante legal.

8.1.5 - Prazo de execução dos serviços.

8.2 - Acompanharão obrigatoriamente as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a assinatura e o título profissional do responsável pela LICITANTE que os elaborou:

8.2.1 - Planilha de Preços contendo os preços unitários e totais de todos os itens propostos conforme **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**;

8.2.2 - Cronograma Físico e Físico-Financeiro compatível com os serviços, conforme o **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, com periodicidade mensal, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.

8.3 - Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

8.4 - A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o contrato. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

8.5 - As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente, da primeira a última folha, de modo a refletir o seu número exato.

8.6 - A eventual falta de numeração ou numeração incorreta, não será motivo de desclassificação, porém poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

9 - DO PROCEDIMENTO

9.1 - Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Comerciais obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

9.1.1 - Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá os invólucros devidamente lacrados, contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e Comerciais.

9.1.2 - Para a boa conduta dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por 1 (uma) pessoa.

9.1.3 - Os membros da COMISSÃO e os representantes das licitantes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e comerciais apresentados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

9.1.4 - Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" - PROPOSTAS TÉCNICAS e "C" - PROPOSTAS COMERCIAIS proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.

9.1.5 - A COMISSÃO poderá a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

9.1.6 - Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas Técnicas das LICITANTES habilitadas.

9.1.7 - A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Técnicas às LICITANTES inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

9.1.7.1 - A COMISSÃO manterá sob sua guarda, no prazo de 60(sessenta) dias, os envelopes contendo as propostas técnicas e comerciais das empresas inabilitadas, que não estiverem representadas legalmente na sessão em que foi proferido o resultado da habilitação/inabilitação. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão expurgados pela COMISSÃO.

9.1.8 - Proclamado o resultado da avaliação das Propostas Técnicas e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas Comerciais das LICITANTES classificadas na fase técnica.

9.1.9 - A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Comerciais às LICITANTES desclassificadas na fase técnica, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

9.1.10 - Analisada as Propostas Comerciais, a COMISSÃO divulgará o resultado e, decorrido o prazo para interposição de recursos, ou no caso de renúncia do direito recursal, proclamará a vencedora do certame.

9.1.11 - Os recursos, em qualquer das fases da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, art. 109.

9.2 - Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e Comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

9.3 - De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.

9.4 - O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente em outra sessão, através de notificação aos interessados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

9.5 - É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Tomada de Preços é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde essa licitação é originária.

10.2 - Os cálculos do Índice Técnico, Índice de Preço e da Avaliação Final, deverão ser feitos sem arredondamento e com 2 (duas) casas decimais.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO–ENVELOPE “A”

10.3 - A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista.

10.3.1 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE “B”

10.4 - Decorrido o prazo recursal referente à habilitação, a Comissão procederá a abertura das Propostas Técnicas.

10.5 - A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO da proposta das LICITANTES habilitadas, mediante o somatório da pontuação técnica respectiva, conforme os critérios constantes no item 10 do Projeto Básico – **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

10.6 – As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por uma comissão técnica composta por 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, podendo ou não ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, indicados pelo titular do Departamento de Comunicação do TCE-AM.

10.7 A avaliação da proposta técnica será pontuada de acordo com os critérios abaixo especificados:

10.7.1 - CAPACIDADE TÉCNICA DE ATENDIMENTO: (Item 9.5) = 1 a 10 pontos (Peso 5)

10.7.2 EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (Item 9.6) = 1 a 10 pontos (Peso 4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

10.7.3 CONHECIMENTO DO ASSUNTO (Item 9.7) = 1 a 10 pontos (Peso 2)

10.7.4 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (Item 9.8) = 1 a 10 pontos (Peso 4)

10.7.5 ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA (Item 9.9) = 1 a 10 pontos (Peso 2)

10.7.6 METODOLOGIA DO TRABALHO (Item 9.10) = 1 a 10 pontos (Peso 3)

10.8 - Para a pontuação acima definida ser considerados os seguintes elementos:

10.8.1 - No item 9.5. (CAPACIDADE TÉCNICA DE ATENDIMENTO) serão atribuídos pontos de acordo com as instalações, infraestrutura, equipamentos e recursos materiais disponibilizados durante a execução do contrato, com análise comparativa das propostas das licitantes.

10.8.2 - No item 9.6. (EXPERIÊNCIA DA LICITANTE) serão atribuídos pontos pelo tempo de experiência profissional da licitante na atividade proposta pela licitação e pelas experiências apresentadas, devidamente comprovadas, desde que compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação.

10.8.3 - No item 9.7.(CONHECIMENTO DO ASSUNTO) serão atribuídos pontos de acordo com a clareza de exposição, demonstrando o grau de conhecimento a respeito da atividade a ser desenvolvida, com análise comparativa das propostas das licitantes.

10.8.4 - No item 9.8. (QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA) serão atribuídos pontos de acordo com o tempo de experiência e qualificação profissional de cada membro da equipe, lembrando também da quantidade mínima de profissionais conforme os perfis estabelecidos nos subitens 9.8.3. e 9.8.4.

10.8.5 - No item 9.9. (ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA) serão atribuídos pontos de acordo com a clareza de exposição, que demonstre o conhecimento da licitante das características e das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a compreensão sobre o objeto da licitação, os desafios a serem enfrentados e a sua importância no contexto da política de comunicação pública do TCE do Amazonas, com análise comparativa das propostas das licitantes.

10.8.6 - No item 9.10. (METODOLOGIA DO TRABALHO) serão atribuídos pontos de acordo com a sistemática de atendimento proposta pela licitante, avaliando a operacionalidade do relacionamento e a segurança técnica e operacional ensejada, com análise comparativa das propostas das licitantes.

10.9 - A pontuação técnica de cada proposta será obtida pela somatória do número de pontos obtido pelo licitante, multiplicado pelo respectivo peso em cada um dos itens

10.10 - A composição final da nota de proposta técnica (NPT) será obtida da seguinte forma:

$$\text{NPT} = (\text{VPT}/\text{MVPT}) \times 80$$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

NPT = Nota da proposta técnica

VPT = Valor do somatório dos pontos ponderados do licitante, conforme indicado no item 11.2, já com a multiplicação de cada item por seu peso respectivo.

MVPT = Maior valor de pontos obtido na licitação

10.11 - Os valores numéricos referidos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

11 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 - As propostas de preços apresentadas serão pontuadas com notas de 1 (um) a 10 (dez), em ordem decrescente, recebendo maior nota a licitante que apresentar o menor preço e menor nota a que apresentar maior preço.

11.2 - Os preços ofertados das propostas classificadas tecnicamente serão avaliados e valorizados conforme segue:

$$\text{NPC} = (\text{P}/\text{MP}) \times 20$$

NPC = Nota da proposta comercial

P = Nota da Proposta de Preço do licitante avaliado.

MP = Nota do menor preço proposto entre os licitantes classificados tecnicamente

11.3 As propostas serão classificadas de acordo com a NOTA FINAL, conforme abaixo indicado:

$$\text{NF} = \text{NPT} + \text{NPC}$$

NPT = Nota da proposta técnica

NPC = Nota da proposta comercial

11.4 - Será vencedora da licitação a proposta que obtiver a maior nota final (NF)

11.5 - A Comissão analisará as propostas, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação

11.6 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não obtiverem nota técnica (NPT) mínima de 50 (cinquenta)
- b) que não obtiverem nota final (NF) mínima de 60 (sessenta)
- c) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado
- d) que ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes
- e) que não satisfizerem às condições previstas neste Projeto Básico
- f) deixarem de apresentar algum item ou subitem da proposta técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

11.7 - Em caso de absoluta igualdade de propostas, ser· aplicado o disposto no Art. 45, § 2º da Lei 8666/93.

11.8 - O julgamento das propostas será apresentado pela Comissão do TCE-AM de Licitação por meio de parecer jurídico, evidenciando-se os colocados em primeiro, segundo lugares e terceiro lugares.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- O julgamento da licitação efetuado pela CPL será submetido à apreciação do Sr. Secretário Geral, para deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da licitação;

12.2 - No caso em que a adjudicatária decair do direito à contratação do objeto desta licitação, o TCE poderá revogá-la ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificações, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, obedecidas às normas federais em vigor quanto ao reajustamento, ou revogar a licitação.

13 - DOS PRAZOS

13.1 - Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estabelecido no PROJETO BÁSICO contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

13.2 - Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo plano de trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pelo TCE-AM.

13.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao TCE-AM, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

13.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo TCE-AM, não serão considerados como inadimplemento contratual.

14 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta. Os preços são fixos e irajustáveis.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

15.1 - O TCE/AM não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente;

15.2 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa do TCE/AM, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%;

15.3 - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,10%.

15.4 - O pagamento será realizado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

16.1.1 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TCE-AM solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

16.1.2 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

16.1.3 - Facilitar a ação do TCE-AM durante o desenvolvimento dos trabalhos, restando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

16.1.4 - Responder perante ao TCE-AM, mesmo no caso de ausência ou omissão da mesma, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

16.1.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

16.1.6 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do TCE-AM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao TCE-AM.

16.1.7 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

16.1.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

16.1.9 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.10 - Todos os documentos resultantes dos serviços, incluindo fotografias, gravações, memórias e arquivos digitais serão de propriedade do TCE-AM;

16.1.11 - Os trabalhos deverão ser entregues com apresentação estética de bom nível, clareza, organização e revisão gramatical e escrita.

16.1.12 - O TCE-AM poderá agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com este Projeto Básico.

17 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 - O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão, constituída pelo TCE-AM, para este fim.

17.2 - O objeto deste Contrato será recebido pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento de Serviço – TRS, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18 - DA RESCISÃO

18.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

18.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

18.1.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

18.1.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.

18.1.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.

18.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

18.1.6 - A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos itens 19.2 e 19.3 do Edital.

19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

19.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

19.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCE/AM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1 - advertência;

19.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

19.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.3.3 desta cláusula;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

19.3.5 - facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente:

19.3.5.1 - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA, as estabelecidas no item 13.3, subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3;

19.3.5.2 - no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, a estabelecida no item 19.3, subitem 19.3.4, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

19.4 - As sanções previstas nos itens 19.3.1, 19.3.2, 19.3.3, 19.3.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

19.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

19.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente à Fazenda Estadual, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

20.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes;

20.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.3 - Toda a documentação referente à habilitação e às propostas será rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes;

20.4 - O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na Imprensa local e no portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);

20.5 - Os demais atos pertinentes, como resultado, intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

20.6 - Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, em até 3 (três) dias corridos anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação, das Propostas Técnicas e Comerciais. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

20.7 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame;

20.8 - A empresa interessada em participar da presente licitação, poderá adquirir o Edital gratuitamente em forma magnética junto a **Comissão Permanente de Licitação** desde que apresente um pen drive ou CD, ou pela internet no endereço www.tce.am.gov.br.

20.9 - Os Editais, Adendos, Esclarecimentos e Adiamentos das Licitações promovidas pela COMISSÃO poderão ser acessados no site www.tce.am.gov.br.

20.10 - O licitante que retirar o edital on-line obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos na página desta Corte de Contas.

20.11 - Recomenda-se que todos os participantes estejam presentes ao local onde será realizada a reunião de licitação, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido. Se na data indicada no “caput” do edital não houver expediente no TCE/AM, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

20.12 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: na Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 – Manaus-AM ou pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de junho de 2013.

Mônica Azevedo Ballut
Presidente da CPL-TCE/AM

Membros:

Glauciete Pereira Braga
Beatriz de Oliveira Botelho
Madson Lino de Assis Rodrigues
Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação
ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Dados do Proponente:

- a) Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – CNPJ: 05.829.742/0001-48;
Endereço: Avenida Efigênio Salles, 1155 – Parque 10 – 69.055-736 - Manaus – Amazonas;
- b) Responsável pelo preenchimento: Elvis Chaves – Diretora de Comunicação – DICOM.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Projeto Básico é a contratação de empresa especializada no ramo de videoprodução para a prestação de serviços técnicos de videodocumentação a ser veiculada em formato de MPEG-2, via Internet TCE, correspondendo ao número de sessões do Tribunal Pleno deste TCEAM.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Por videodocumentação da sessão do Tribunal Pleno entende-se o registro em arquivo de vídeo do material bruto, e a transmissão via internet do material editado, das ações e realizações de interesse público do Estado do Amazonas, pelo Departamento de Comunicação do TCEAM.
- 2.1.1 O videodocumentação tem caráter e linguagem essencialmente jornalísticos e pode ou não ser aproveitado pelas emissoras em sua programação, sem qualquer ônus financeiro para o Poder Público.
- 2.1.2 As gravações editadas devem ser reproduzidas nos formatos técnicos (mídias) adequados utilizados pelo sistema de banda larga NTSC, 2mbps, Resolução de 640x480;
- 2.1.3 A filmagem e edição das sessões do Tribunal Pleno estão estimadas em 48 (quarenta e oito) sessões, no decorrer de 12 (doze) meses, especificamente, àquelas que são realizadas às quintas-feiras no Plenário do prédio anexo deste TCEAM;
- 2.1.4 A mídia editada deverá ser entregue ao DECOM até as 8:30h ao dia seguinte da sessão;
- 2.1.5 Os valores a serem pagos correspondem tão somente ao número de sessões mensais realizadas e editadas.

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A consolidação de uma política de comunicação eficaz é fundamental no processo de aproximação das ações da administração pública com a população, proporcionando à sociedade uma resposta imediata de atuação. Saber explorar os recursos tecnológicos vem se tornando um diferencial no perfil da gestão de comunicação, seja ela pública ou privada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Assim, é necessário manter uma base de informação constante sobre as realizações, execução de programas e concretização de projetos de interesse da comunidade, o que não é alcançado apenas com mídia institucional (publicidade), mas, sobretudo, com informações jornalísticas, principalmente no maior veículo de massa que é a televisão e a internet.

Por esse motivo, o trabalho de vídeo-documentação, com transmissão via internet das reuniões da sessão do pleno torna-se imprescindível para qualquer administração pública, configurando num potencial instrumento de interatividade, proporcionando aos veículos (emissoras de TV e portais eletrônicos), acesso à prestação de serviços e informações que facilitem o seu dia-a-dia e o dia-a-dia dos cidadãos.

Atualmente, a transmissão via internet transformou-se em uma das ferramentas essenciais e eficazes para a consolidação de conceitos e o estreitamento do relacionamento com os diversos públicos. Tem estado cada vez mais presente nos Estados Unidos, em países europeus e em diversas capitais brasileiras.

A transmissão por internet é enviada, gratuitamente, aos meios de comunicação e provedores. Trata-se, na verdade, de uma gravação transformada em imagens que pode ser utilizado em sua totalidade ou editado – de acordo com as normas e padrões de cada provedor ou emissora. As transmissões tradicionais, antes voltadas apenas para a TV, ampliou seu alcance para o rádio e IPTVs, servindo ainda como aviso de pauta para mídia impressa, expandindo a visibilidade da sua mensagem.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Cobertura completa, acompanhamento e captação das Sessões do Pleno, de acordo com a programação mensal audiovisual (imagens/áudio), das ações e realizações da mesma no Plenário deste TCEAM, através de:

- Gravação para transmissão no formato NTSC, dentro dos padrões adotados pela Dicom;
- Transcodificação e copiagem de DVD;

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados, a partir da data de assinatura de seu respectivo contrato, com a duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com a conveniência da Administração, nos moldes do previsto no inciso II, do Art. 57, da lei 8.666/93, para casos de serviços contínuos, e desde que a contratada cumpra as regras estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital de Licitação e nos termos do Contrato.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Art. 37 § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Orgânica do Município de Manaus;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- Código de Ética da Associação Brasileira de Agências de Comunicação (Abracom);

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do certame as proponentes, devidamente estabelecidas no território nacional, que atendam às condições estabelecidas por este Termo de Referência, tecnicamente qualificadas e que apresentem os documentos exigidos no edital, respeitadas as vedações ali previstas.
- 7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 7.3. Não poderá participar do certame a licitante cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação.
- 7.4. É vedada a participação de empresas com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.
- 7.5. Não poderão participar do certame a empresa da qual servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas seja gerente, acionista controlador, responsável, técnico ou subcontratado.

8. DOS QUESITOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.** A Proposta Técnica deve ser apresentada em 01 (uma) via com páginas numeradas seqüencialmente, padronizada de acordo com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto a tamanho, fontes tipográficas e a espaçamento de parágrafos.
 - 8.1.1.** Para efeito deste certame, a Proposta Técnica deverá ser apresentada em papel branco, formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm), fonte tamanho 12 para o texto, tipo Arial, margem esquerda e superior de 3,0 cm e direita e inferior de 2,0 cm. Todo o texto deve ser digitado com 1,5 de entrelinhas e alinhamento justificado. Os títulos das seções devem ser separados do texto que os sucede por uma entrelinha dupla ou dois espaços simples. As páginas devem ser numeradas a partir da primeira folha da parte textual, em algarismo arábico, no canto inferior direito da folha.
 - 8.1.2.** A Proposta Técnica deverá ser encadernada com espiral da cor preta, sendo a capa da frente em branco transparente e a da parte de trás em preto fosco.
 - 8.1.3.** A Proposta Técnica apresentada deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes na especificação dos serviços, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação.
- 8.2.** A Proposta Técnica será constituída de itens obrigatórios e não pontuáveis, e itens obrigatórios pontuáveis e classificatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 8.3.** Como item obrigatório e não pontuável, a licitante deverá apresentar histórico, em que deverá constar sua origem, evolução empresarial, experiência em atividades de gravação de vídeo e de atividades de comunicação diferentes da proposta no objeto do certame (caso houver);
- 8.4.** A avaliação técnica obedecerá obrigatoriamente os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Projeto Básico, e consistirá dos quesitos obrigatórios e pontuáveis, a saber: CAPACIDADE TÉCNICA DE ATENDIMENTO, EXPERIÊNCIA DA LICITANTE, CONHECIMENTO DO ASSUNTO, QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA e METODOLOGIA DE TRABALHO (ATENDIMENTO).
- 8.5. CAPACIDADE TÉCNICA DE ATENDIMENTO:** para fins de avaliação deste quesito, a proponente apresentará texto especificando:
- 8.5.1.** Indicação da infraestrutura e recursos materiais que serão colocados disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação
- 8.5.1.1.** A comprovação relativa a este item poderá ocorrer por meio de apresentação de "croqui" demonstrativo das instalações e seus respectivos departamentos e declaração da existência dos equipamentos, afirmando "serem verdadeiras as informações prestadas, sob as penas da lei", devidamente assinada pelo representante legal da licitante com firma reconhecida.
- 8.5.1.1.1.** O DECOM-TCE poderá, a seu critério, promover vistoria técnica para comprovação da infraestrutura declarada pela licitante vencedora do certame, antes da assinatura do contrato.
- 8.5.2.** Para a execução dos serviços objeto desta licitação, a licitante deverá disponibilizar de equipamento de gravação de imagens profissional na forma digital;
- 8.5.3.** A edição das imagens deverá ser realizada em equipamento profissional digital, incluindo recursos de computação gráfica, quando necessários;
- 8.5.4.** A cópia a ser entregue ao DECOM-TCE deverá seguir o padrão do equipamento utilizado pelo mesmo;
- 8.5.5.** A mídia editada deverá ser entregue ao DECOM até as 08h30min ao dia seguinte da sessão;
- 8.5.6.** Cada licitante deverá disponibilizar equipes de gravação, cada uma delas, com os seguintes equipamentos:
- 8.5.6.1.** 03 (três) câmeras profissionais para gravação de imagens em alta definição, de tecnologia AVCHD, em cartões de memória *Secure Digital (SD)/SDHC* padrão;
- 8.5.6.2.** 03 (três) tripés cabeça hidráulica;
- 8.5.6.3.** 01 (um) kit de iluminação de três pontos em case;
- 8.5.6.4.** 01 (um) Mesa de corte (switer de efeitos);
- 8.5.6.5.** 01 (um) carregador de baterias;
- 8.5.6.6.** 01 (uma) bateria reserva;
- 8.5.6.7.** 02 (dois) monitores portáteis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

8.5.6.8. Um kit de externa com case e capa de chuva para equipamentos;

8.5.6.9. 01 (um) headphone;

8.5.7. Além da equipe de gravação, a licitante deverá disponibilizar para o serviço, no mínimo, uma estação de edição digital não linear completa, bem como mídias em quantidade suficiente para atender ao serviço para o DECOM-TCE.

8.6. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE: para fins de avaliação deste quesito, a proponente apresentará texto especificando:

8.6.1. Descrição sumária de até 05 (cinco) experiências de serviços já executados, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, devidamente comprovadas mediante apresentação de atestados comprobatórios emitidos por entidade de direito público ou privado, de acordo com a Lei nº 8.666/93, emitidos de forma expressa e inequívoca, a quem a licitante tenha prestado serviços similares com o objeto desta concorrência, que atestem a qualidade técnico-operacional de seus serviços.

8.6.2. O(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) deverá(ão) ser lavrado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s), contendo CNPJ, nome, assinatura, endereço, telefone, fax e/ou e-mail de contato do(s) signatário(s), além das seguintes informações:

a) Qualificação dos serviços prestados, retratando o grau de satisfação do emitente em relação a cada serviço a que se refere o atestado, declaração ou certidão;

b) Período de prestação de cada serviço a que se refere o atestado, declaração ou certidão.

8.6.3. O(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) só será(ão) pontuado(s) se apresentar(em) grau de satisfação positivo para o(s) serviço(s) prestado(s).

8.7. CONHECIMENTO DO ASSUNTO: para fins de avaliação deste quesito, a proponente apresentará:

8.7.1. Texto de no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) laudas, em que deve expressar seu entendimento sobre o serviço objeto da licitação, sua linha de atuação específica e a compreensão das necessidades do DECOM-TCE a ser atendida com o serviço objeto da licitação.

8.8. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA: para fins de avaliação deste quesito, a proponente apresentará:

8.8.1. Indicação de Equipe Técnica adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, especificando a quantidade de profissionais a serem mobilizados na execução dos serviços, bem como a qualificação de cada um deles, por meio de *curriculum vitae* de cada profissional, constando, entre outros dados, a experiência profissional, a formação acadêmica e o vínculo funcional com a licitante, cumprindo o que estabelece o inciso II, art. 30, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

8.8.1.1. A comprovação da qualificação a que se refere o item 9.8.1. far-se-á por meio de declaração por escrito dos profissionais avaliados, onde deve constar o nome das empresas ou instituições nas quais desempenharam as respectivas funções.

8.9. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA: para fins de avaliação deste quesito, a proponente deverá apresentar:

8.9.1. Texto de no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) laudas, em que a licitante deverá expor o conceito e as estratégias que, de acordo com seu conhecimento do assunto, devem fundamentar a comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio do serviço de gravação das Sessões do Pleno.

8.10. METODOLOGIA DE TRABALHO (ATENDIMENTO): para fins de avaliação deste quesito, a proponente deverá apresentar:

8.10.1. Texto de no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) laudas com a apresentação da sistemática de atendimento que pretende utilizar para executar os serviços objeto desta licitação, com indicação das obrigações a serem cumpridas pelo licitante.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Os preços apresentados pela licitante deverão contemplar todos os custos necessários ao cumprimento do objeto por sessão, incluindo:

9.1.1. Custos referentes a impostos e taxas

9.1.2. Despesas com deslocamento, manutenção e conserto de equipamentos

9.1.3. Despesas com deslocamento de pessoal, estadas, diárias (se houver), supervisão, direção e administração dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e fiscais

9.1.4. Despesa com alimentação de pessoal

9.1.5. Todos os custos diretos, indiretos e outros custos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, do que se excluirá qualquer solidariedade da Administração por eventuais inadimplências e/ou autuações da Licitante contratada;

9.2. O valor a ser pago será o de menor valor apresentado no presente certame na forma de diárias

9.3. A proponente tratará da questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva, por tempo ilimitado, dos direitos autorais de imagens produzidas pelas equipes de reportagem colocadas à disposição deste contrato, para fins jornalísticos e institucionais

9.3.1. A comprovação da cessão dos direitos autorais a que se refere o item 10.3. far-se-á por meio de declaração por escrito dos profissionais listados como cinegrafistas disponibilizados para o cumprimento do objeto desta licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

9.3.2. A licitante deve declarar que considera como já incluída na proposta de preço apresentada qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado, total e definitiva.

9.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DO JULGAMENTO TÉCNICO

10.1 As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por uma comissão técnica composta por 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, podendo ou não ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, indicados pelo titular do Departamento de Comunicação do TCE-AM.

10.2 A avaliação da proposta técnica será pontuada de acordo com os critérios abaixo especificados:

10.2.1 CAPACIDADE TÉCNICA DE ATENDIMENTO: (Item 9.5) = 1 a 10 pontos (Peso 5)

10.2.2 EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (Item 9.6) = 1 a 10 pontos (Peso 4)

10.2.3 CONHECIMENTO DO ASSUNTO (Item 9.7) = 1 a 10 pontos (Peso 2)

10.2.4 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (Item 9.8) = 1 a 10 pontos (Peso 4)

10.2.5 ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA (Item 9.9) = 1 a 10 pontos (Peso 2)

10.2.6 METODOLOGIA DO TRABALHO (Item 9.10) = 1 a 10 pontos (Peso 3)

10.3 Para a pontuação acima definida ser considerados os seguintes elementos:

10.3.1 No item 9.5. (CAPACIDADE TÉCNICA DE ATENDIMENTO) serão atribuídos pontos de acordo com as instalações, infraestrutura, equipamentos e recursos materiais disponibilizados durante a execução do contrato, com análise comparativa das propostas das licitantes.

10.3.2 No item 9.6. (EXPERIÊNCIA DA LICITANTE) serão atribuídos pontos pelo tempo de experiência profissional da licitante na atividade proposta pela licitação e pelas experiências apresentadas, devidamente comprovadas, desde que compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação.

10.3.3 No item 9.7.(CONHECIMENTO DO ASSUNTO) serão atribuídos pontos de acordo com a clareza de exposição, demonstrando o grau de conhecimento a respeito da atividade a ser desenvolvida, com análise comparativa das propostas das licitantes.

10.3.4 No item 9.8. (QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA) serão atribuídos pontos de acordo com o tempo de experiência e qualificação profissional de cada membro da equipe, lembrando também da quantidade mínima de profissionais conforme os perfis estabelecidos nos subitens 9.8.3. e 9.8.4.

10.3.5 No item 9.9. (ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA) serão atribuídos pontos de acordo com a clareza de exposição, que demonstre o conhecimento da licitante das características e das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

atividades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a compreensão sobre o objeto da licitação, os desafios a serem enfrentados e a sua importância no contexto da política de comunicação pública do TCE do Amazonas, com análise comparativa das propostas das licitantes.

10.3.6 No item 9.10. (METODOLOGIA DO TRABALHO) serão atribuídos pontos de acordo com a sistemática de atendimento proposta pela licitante, avaliando a operacionalidade do relacionamento e a segurança técnica e operacional ensejada, com análise comparativa das propostas das licitantes.

10.4 A pontuação técnica de cada proposta será obtida pela somatória do número de pontos obtido pelo licitante, multiplicado pelo respectivo peso em cada um dos itens

10.5 A composição final da nota de proposta técnica (NPT) será obtida da seguinte forma:

$$NPT = (VPT/MVPT) \times 80$$

NPT = Nota da proposta técnica

VPT = Valor do somatório dos pontos ponderados do licitante, conforme indicado no item 11.2, já com a multiplicação de cada item por seu peso respectivo.

MVPT = Maior valor de pontos obtido na licitação

10.6 Os valores numéricos referidos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

11. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As propostas de preços apresentadas serão pontuadas com notas de 1 (um) a 10 (dez), em ordem decrescente, recebendo maior nota a licitante que apresentar o menor preço e menor nota a que apresentar maior preço.

11.2 Os preços ofertados das propostas classificadas tecnicamente serão avaliados e valorizados conforme segue:

$$NPC = (P/MP) \times 20$$

NPC = Nota da proposta comercial

P = Nota da Proposta de Preço do licitante avaliado.

MP = Nota do menor preço proposto entre os licitantes classificados tecnicamente

11.3 As propostas serão classificadas de acordo com a NOTA FINAL, conforme abaixo indicado:

$$NF = NPT + NPC$$

NPT= Nota da proposta técnica

NPC = Nota da proposta comercial

11.4 Será vencedora da licitação a proposta que obtiver a maior nota final (NF)

11.5 A Comissão analisará as propostas, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação

11.6 Serão desclassificadas as propostas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- g) que não obtiverem nota técnica (NPT) mínima de 50 (cinquenta)
 - h) que não obtiverem nota final (NF) mínima de 60 (sessenta)
 - i) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado
 - j) que ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes
 - k) que não satisfizerem às condições previstas neste Projeto Básico
 - l) deixarem de apresentar algum item ou subitem da proposta técnica
- 11.7 Em caso de absoluta igualdade de propostas, ser- aplicado o disposto no Art. 45, § 2º da Lei 8666/93.
- 11.8 O julgamento das propostas será apresentado pela Comissão do TCE-AM de Licitação por meio de parecer jurídico, evidenciando-se os colocados em primeiro, segundo lugares e terceiro lugares.

12 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR MÁXIMO

- 12.1 O recurso financeiro para pagamento do objeto desta correrá à conta do Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa – Outros Serviços de Terceiros - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte: 100 (Recursos Ordinários);
- 12.2 O TCE/AM pagará pelos serviços o valor máximo mensal de R\$ 9.460,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta Reais), ou seja, referente á estimativa de 04 (quatro) sessões mensais, perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de R\$ 113.520,00 (cento e treze mil, quinhentos e vinte Reais);
- 12.3 O valor a ser pago corresponderá tão somente à edição do número de sessões mensais realizadas.

13 DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste certame será exercida pela DECOM-TCE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao titular da DECOM-TCE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2 Caberá à DECOM-TCE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 13.2.1 fiscalizar a execução do contrato de modo que sejam cumpridas integralmente as condições em suas cláusulas;
 - 13.2.2 determinar o que for necessário à regularização dos serviços;
 - 13.2.3 solicitar autorização para mandar sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer exigências suas.
 - 13.2.4 elaborar trimestralmente avaliação da qualidade de atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

13.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo DECOM-TCE em nada restringem a responsabilidade integral das contratadas no que concerne à execução do objeto do contrato.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A contratada deverá, obrigatoriamente manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados neste Projeto Básico.
- 14.2 A contratada deverá responsabilizar-se por seus empregados ou contratados, sendo que nenhum deles terá vínculo empregatício com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e esta não será, sob qualquer hipótese, responsável por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de obrigações com terceiros.
- 14.3 A contratada deverá realizar reuniões de avaliação mediante solicitação da contratante, de acordo com planejamento a ser apresentado pela contratada e aprovado pelo DECOM-TCE.
- 14.4 As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por outro meio adequado e registradas em ata que fará parte do relatório no mês de ocorrência.
- 14.5 Sem prejuízo das disposições legais, compete à Contratada o cumprimento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, além de ficar obrigada a:
- a) Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a Decom), no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - c) Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
 - d) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - e) Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
 - f) Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas da legislação;
 - g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou a terceiros;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- j) Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;
- k) Produzir relatórios mensais, que deverão ser elaborados em meio físico e eletrônico e entregues ao Fiscal do Contrato.
- l) Obedecer às normas e rotinas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em especial, às que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- m) Reconhecer, ainda, que, como prestador de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- n) Providenciar todo suporte técnico aos equipamentos disponibilizados para o cumprimento do contrato, sem que isso incorra em qualquer dispêndio adicional por parte da Contratante

15 DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa, de 2 (dois por cento) sobre o valor total da Contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão do contrato e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.2 Pelos motivos que seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita a multa tratada na condição anterior:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- a) pela recusa injustificada de assinar o Contrato;
- b) pelo atraso superior a 10 (dez) dias úteis no início da execução dos serviços;
- c) pela recusa injustificada no atendimento às reclamações da fiscalização;

15.3 A multa será calculada e descontada sobre o valor da fatura a pagar, sem prejuízos das demais penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O material bruto, chamado copião, fará parte do arquivo memória do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

16.2 A empresa vencedora é única e exclusivamente responsável por qualquer dano que vier a ocorrer com o material a ser editado ou produzido, respondendo pelos mesmos, bem como, por qualquer dano ou defeito em seus equipamentos, respondendo inclusive perante indenizações à Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e/ou a terceiros, em caso de acidentes ou danos causados pela imprudência, negligência, imperícia ou falta de ética e decoro de seu profissional.

16.3 A empresa vencedora do certame não poderá entregar qualquer material à pessoa não identificada e devidamente autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

16.4 Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a boa qualidade dos serviços a serem prestados, bem como do material a ser utilizado, e equipamentos por ventura fornecidos para o uso, obrigando-se a refazer o serviço que não for aprovado pela DECOM-TCE, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sem ônus ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

16.5 Da parte do cliente, o contato com a empresa contratadas será feito, unico e exclusivamente, por meio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. A empresa contratada, por sua vez, deverá disponibilizar um profissional ou equipe de atendimento especialmente para esse fim.

17. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO

17.1 Anexo I: Quadro de avaliação e pontuação da proposta técnica

17.2 Anexo II: Quadro de pontuação da Proposta de Preços

17.3 Anexo III: Quadro de pontuação da Nota Final (Técnica e Preço)

18. DECLARAÇÕES LEGAIS:

Declaro que o presente Projeto Básico acha-se de acordo com o inciso IX, do Art. 6º da lei 8666/93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Manaus, 22 de abril de 2013.

Elvis Chaves
Chefe do Departamento de Comunicação do TCEAM

APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo o presente Projeto Básico, pois constatei que o mesmo atende as condições previstas no inciso I, § 2º, do artigo 7º da lei 8.666/93

Manaus, 22 de abril de 2013.

Engº Fernando Elias Prestes Gonçalves
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO A

Quadro de Pontuação da Proposta de Preços

NOME DA LICITANTE: _____

PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	
Pontuação Máxima	Pontuação Alcançada
10	

NOTA FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS	
$NPC = (P/MP) \times 20$	
P = Nota da Proposta de Preço do licitante avaliado	
MP = Nota do menor preço proposto entre os licitantes classificados tecnicamente	

NOME DO JULGADOR: _____

DATA: ____ / ____ / 2013

ASSINATURA: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO B

Quadro de Pontuação da Nota Final (Técnica e Preço)

NOME DA LICITANTE: _____

NPT (Nota da Proposta Técnica)	
NPC (Nota da Proposta Comercial)	
NOTA FINAL NF = NPT + NPC	

NOME DO JULGADOR: _____

DATA: ____ / ____ / 2013

ASSINATURA: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº...../2013

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Aos..... dias do mês dedo ano de dois mil e treze(...../...../2013) nesta cidade de Manaus, na sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, situada na Av. Efigênio Sales,1155, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua....., portador da Cédula de Identidade nºe do CPF nº, e, de outro lado, a empresa....., daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº, Inscrição Estadual nº....., neste ato representada por seu Sócio-Gerente Sr., residente e domiciliado na Rua, portador da Cédula de identidade nº e do CPF nº....., em consequência do resultado da Licitação na modalidade de nº, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, edição de, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , de acordo com a Minuta Padrão da PGE Nº047/92, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de..... para este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, tudo na forma e nas condições estabelecidas no Projeto Básico que faz parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços a serem prestados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: Projeto Básico, Minuta do Contrato e Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, o TCE pagará à CONTRATADA o valor de R\$..... (.....) mensal, totalizando o valor global em R\$..... (.....);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais e faturas, as quais devem ser previamente atestadas pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será obedecido o mesmo prazo de pagamento no caso das faturas e notas fiscais serem reapresentadas por motivo de incorreção;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, para efeito de pagamento deverá emitir fatura e nota fiscal discriminando os serviços realizados para o TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do TCE, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648/98;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos somente serão reajustados dentro das normas do Governo Federal sobre a matéria, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que o TCE-Am examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2013, sob a nomenclatura Elementos de Despesa (.....), Programa de Trabalho: - - Natureza da Despesa -; Fonte de Recursos ... tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º....., de, no valor de R\$......(.....), para o presente exercício, ficando o restante, no valor de R\$...... (.....) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente CONTRATO é de (.....) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, à critério da Administração do TCE- Am, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que atendidas as demais condições do Edital de Licitação e mediante acordo entre as partes, através de TERMO ADITIVO, conforme o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Durante a execução do contrato, se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções, assegurada ampla defesa, de:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE-AM pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total do objeto do contrato, nos prazos e condições fixados pelo TCE-AM, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:

- I - multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do prazo assinalado pelo TCE-AM para o início da execução dos serviços;
- II - multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso do prazo para a realização dos serviços.
- III - multa diária de 2% (dois por cento) do valor contrato por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências nele previstas e na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para rescisão contratual:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, relação de material e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, relação de material e prazos;
- III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o TCE-AM a comprovar a impossibilidade da execução do objeto contratado, nos prazos e condições estabelecidos;
- IV. O atraso injustificado do início da execução do contrato;
- V. A subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, que afete a boa execução contratual;
- VI. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato do TCE-AM, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- VII. A decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- IX. A alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do TCE-AM, prejudique a execução do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- X. O protesto de título ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- XI. Razões de interesse público;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos dos pagamentos devidos pelo TCE-AM;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São as seguintes as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste contrato, projeto básico e na sua proposta;
- II. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TCE-AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV. Responder pelas obrigações resultantes da legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de acidentes do trabalho sobre o pessoal que utilizar nossos serviços, não cabendo ao TCE-AM quaisquer ônus por tais encargos;
- V. Apresentar ao TCE-AM, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicidade da homologação do resultado do Tomada de Preços Nº, documentos comprobatórios de regularidade com as obrigações sociais e previdenciárias - INSS e FGTS, e CND's das Fazendas Federal, Estadual e Municipal caso o prazo de validade daqueles apresentados para a habilitação já tenha expirado;
- VI. A boa execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo a utilização de matéria-prima e equipamentos adequados, dentro das condições padrões quanto aos critérios de qualidade respondendo por sua perfeição técnica, facultando-se, ao TCE-AM, através de seus representantes, o acompanhamento dos trabalhos, na forma constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo sem a necessidade de transcrição;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
- IX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida, podendo o TCE-AM verificar, a qualquer tempo, a satisfação dessas condições;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

É de responsabilidade do CONTRATANTE, dentre outras designadas neste instrumento ou na Lei:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, sob a responsabilidade da Secretária de Recursos Humanos ou por ela indicado;
- II - Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O TCE-AM fiscalizará a execução deste contrato através do setor, na pessoa dos servidor(es)....., especialmente designados por meio de Portaria,, a quem competirá (ão), entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Manaus, de 2013.

.....

Conselheiro Presidente (PELACONTRATANTE)

.....

Sócio (PELA CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG N.º
CIC N.º
ASS.

NOME:
RG N.º
CIC N.º
ASS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 3220/13 – Tomada de Preços n.º 05/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 3220/13 – Tomada de Preços n.º 05/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 3220/13 – Tomada de Preços n.º 05/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade